



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 13322022
(relativo ao Processo 151712022)
Código de validação: A1F01E8CEB

Processo Administrativo: Nº 15171/2022

Documento de Origem: [MEMO](#)

Interessado: Seção de Saúde Funcional

Assunto: **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO** (empresa especializada na coleta e no gerenciamento de resíduos sólidos perigosos)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 34072022](#) [Download alternativo](#), verificamos que se trata de manifestação acerca do Processo Administrativo nº 15171/2022, instaurado a partir do [MEMO](#) o qual a Seção de Saúde Funcional requer autorização para contratação, mediante Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na coleta e no gerenciamento de resíduos sólidos perigosos, conforme Projeto Básico em anexo, no valor total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

Foram considerados os seguintes documentos: [MEMO](#) ; Projeto Básico ([MEMO](#)) ; [DESPACHO-DG - 47882022](#) [Download alternativo](#); [DESPACHO-SAF - 34072022](#) [Download alternativo](#); [DESPACHO-COF - 18672022](#) [Download alternativo](#); Anexo do documento : [DE_05.2022_Servicos de Formatacao, Diagramacao e outros_7694_2022.pdf](#) (Descrição: [DE_05.2022_SERVIÇOS DE FORMATAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E OUTROS_7694_2022](#)) [Download alternativo](#); Anexo do documento : [Tabela Controle de Saldo Coleta de Residuos_PA_15171_2022.pdf](#) (Descrição: [TABELA CONTROLE DE SALDO COLETA DE RESIDUOS_PA_15171_2022](#)) [Download alternativo](#) ; [PARECER-CPL - 1162022](#) [Download alternativo](#)

Considerando tratar-se de dispensa eletrônica de licitação, balizamos nossa análise pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, de 08 de julho de 2021 (*Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*), pelo Ato Regulamentar nº 47/2021, de 23 de novembro de 2021 (*Disciplina a utilização da Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão*) e pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, de 30 de dezembro de 2021 (*Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos*).

A **Unidade Gestora** elencou as justificativas, no Item 2 – JUSTIFICATIVA, do Projeto Básico ([MEMO](#)), para a presente solicitação, a saber:

“2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de dar destinação adequada aos resíduos sólidos e perigosos produzidos na Seção de Saúde Funcional, de acordo com o que preconiza a RDC 306/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.2 A contratação decorre da necessidade de manter a continuidade das atividades médicas e odontológicas desenvolvidas na Seção de Saúde Funcional, bem como as condições de higiene, segurança e conforto dos usuários dos serviços de saúde.

2.3. Justifica-se, ainda, por se tratar, de coleta de resíduos sólidos perigosos e infectantes, de exigência da Vigilância Sanitária Municipal, conforme regulamenta a lei municipal nº 3546 de 05 de agosto de 1996.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepegj@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Técnica da Administração

2.4 O número de empresas referente ao objeto é restrito, contando no momento com apenas 3 (três) no mercado. Essas empresas particulares estão credenciadas junto aos órgãos ambientais a realizar este tipo de serviço.
2.5 considerando o ínfimo valor da aquisição ora solicitada, mais conveniente e oportuno para a Administração se entremostra a utilização de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021; ”

A Coordenadoria de Orçamento e Finança, através do [DESPACHO-COF - 18672022](#) [Download alternativo](#), classificou a despesa na natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas, e informou que:

“A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 50.840.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149. O saldo atual da subação em tele é de R\$ 4.190.373,89.”

Cabe ressaltar que a Comissão Permanente de Licitação juntou a TABELA DE CONTROLE DE DISPENSAS – Exercício 2022 ([Anexo do documento : Tabela Controle de Saldo Coleta de Resíduos_PA_15171_2022.pdf \(Descrição: TABELA CONTROLE DE SALDO COLETA DE RESIDUOS_PA_15171_2022\)](#) [Download alternativo](#)) para a observância dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, no Decreto Federal nº 10.922/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Quanto ao **amparo legal da contratação**, a Comissão Permanente de Licitação, por meio [PARECER-CPL - 1162022](#) [Download alternativo](#), informou que:

Considerando as justificativas apresentadas para a referida aquisição, entende esta CPL ser possível a operacionalização do procedimento administrativo de contratação, fundamentado no art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, e regulamentado internamente pelo Ato nº 47/2021- GPGJ, desde que previamente autorizada pela Autoridade competente, ressalvados os aspectos outros, que escapam à análise desta Comissão Permanente de Licitação.

Vale ressaltar que a unidade solicitante (Seção de Saúde Funcional), via Projeto Básico ([MEMO](#)), informou que a empresa **STERICYCLE** não manifestou interesse na proposta, sendo utilizada 02 (duas) propostas na pesquisa feita para balizar a referida dispensa eletrônica de licitação, justificando da seguinte forma:

“O número de empresas referente ao objeto é restrito, contando no momento com apenas 3 (três) no mercado. Essas empresas particulares estão credenciadas junto aos órgãos ambientais a realizar este tipo de serviço. ”

Juntamos ainda a Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ([SICAF_BITAL](#)), da empresa que cotou o menor preço e foi verificada pendência em relação à regularidade fiscal estadual e municipal.

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**, desde que antes da celebração da contratação seja sanada a pendência acima apontada.

SUGERIMOS o encaminhamento dos autos para a Assessoria Jurídica a fim de que seja apreciado o mérito quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetetpgj@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

assinado eletronicamente em 27/09/2022 às 14:46 hrs ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 27/09/2022 às 14:59 hrs ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Setembro de 2022 às 14:59 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-13322022, Código de Validação: A1F01E8CEB.**